



CONTRATO N° 0129/2017

Processo Administrativo n° 120/2017

Tomada de Preço n° 003/2017

ULRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

CONTRATO N.º 0129/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES

O **MUNICÍPIO DE MILAGRES**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ: 13.720.263/0001- 17, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo prefeito o **Sr. CÉZAR ROTONDANO MACHADO**, brasileiro, solteiro, com CPF nº 913.277.765 – 53 e RG nº 56.36235 – 86 SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Santo Antônio, nº 712, Milagres-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.686.207/0001-15, estabelecida à Rua Doutor Joaquim Laranjeiras, 226, 1º andar, sala 3, jardim Cruzeiro, Feira de Santana-Ba, através de seu Representante, Daniel Souza Lima, portador de cédula de identidade n.º988194295 SSP/BA e CPF n.º 005.017.635-89, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Recuperação de pavimentação e drenagem de ruas do Município de Milagres, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Tomada de Preço nº. 003/2017**, pelo Prefeito Municipal em 21/09/2017; **Processo Administrativo nº. 120/2017** sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações) e às seguintes cláusulas contratuais, abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para serviços de recuperação de pavimentação e drenagem de ruas do Município de Milagres, conforme anexo.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade Tomada de Preço nº. 003/2017 passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas as disposições do art. 57, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se, ao **regime de execução**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

§ 1º- da CONTRATADA:

- I. prestar os serviços na forma ajustada;
- II. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- III. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

- IV. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI. reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- VII. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- IX. permitir ao **CONTRATANTE** a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços.
- X. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- XI. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros;
- XII. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social e parafiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**;
- XIII. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE**;
- XIV. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- XV. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- XVI. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando sua correção sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- XVII. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- XVIII. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;
- XIX. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato;
- XX. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução do serviço, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil; XXI. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;
- XXII. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

XXIII. Ficará responsável pela contratação do técnico, ficando também por conta da **CONTRATADA** as despesas com alimentação, transporte, hospedagem e encargos sociais do técnico.

XXIV. Ficará responsável pela manutenção do objeto do presente Contrato, inclusive substituição de peças;

XXV. As prestações dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ter disponibilidade para a prestação dos serviços objeto do presente Edital durante **24 (vinte e quatro) horas**, sendo acionado sempre que necessário conforme solicitação da Administração;

XXVI. Os serviços, objeto do presente Contrato deverão ser prestados em qualquer localidade dentro dos limites geográficos do Município de Milagres, conforme determinado na Ordem de Serviço emitida pela Administração;

XXVII. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;

§ 2º - do **CONTRATANTE**:

I. efetuar o pagamento ajustado;

II. fiscalizar a execução deste contrato; e

III. dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

§ 3º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 316.773,39 (trezentos e dezesseis mil setecentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos)**, referente a prestação de serviços, conforme desembolso previsto no cronograma físico financeiro, de acordo com os serviços efetivamente prestados, após a conclusão dos serviços executados, e conseqüente atesto da autoridade fiscalizadora competente na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor.

Esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços em pessoal e 40% em insumos.

4.1.1. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o Banco: Caixa Econômica Federal, **Agência nº: 1611, Conta Corrente nº: 3432-0.**

4.1.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, a regularidade relativa a Seguridade Social, através da Certidão Negativa de Débito e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira para o ano de 2017:

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1009 – Pavimentação e recuperação de Vias Urbanas

4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações

00 – Recursos Ordinários

42 – Royalties/Fundo Especial de Petróleo/ Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais.

1011 – Construção e Melhorias nas Redes de Drenagem e Esgoto Sanitário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações

00 – Recursos Ordinarios

2040 – Manutenção das Ações da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Obras e Instalações

00 – Recursos Ordinarios

42 – Royalties/Fundo Especial de Petróleo/ Compensação Financeira Exploração de Recursos

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA ALTERAÇÃO ONTRATUAL

6.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1o. Poderá a Contratante, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

7.1.1. Ensejar o retardamento da execução do certame,

7.1.2. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo,

7.1.4. Fizer declaração falsa; ou

7.1.5. Cometer fraude fiscal.

7.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.2.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto desta licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

7.2.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por cada dia de atraso, após a data fixada para a o início da prestação dos serviços ou da data fixada para a substituição da máquina no caso de falha mecânica, manutenção corretiva e preventiva, objeto desta licitação.

7.2.3. A PMM poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

7.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

7.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.5. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

7.6. Independentemente das multas aqui previstas, a PMM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.6.1 Advertência;

7.6.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1o. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Engenheiro Civil ALLISON MORAES PRIMO – CREA 51464537 – 7**.

§ 2o. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

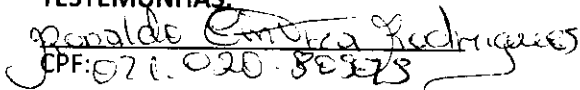
Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da situação do município de Milagres, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme as partes a seguir, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

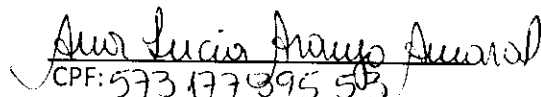
Milagres, 21 de Setembro de 2017.


MUNICÍPIO DE MILAGRES
César Rotondano Machado
Prefeito


ULTRATEC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 10.686.207/0001-15
Daniel Souza Lima
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF: 071.020.80923


CPF: 573.177.895-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

k = 0,79

ITEM		DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. UNIT C/BDI 25%	R\$ TOTAL
1	PAVIMENTAÇÃO						
1.1	73790/004	REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA ESPESSURA 10 CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), CONSIDERANDO APROVEITAMENTO DO PARALELEPÍEDO.	M ²	7.125,00	R\$ 30,37	R\$ 37,96	R\$ 270.465,00
TOTAL DE PAVIMENTAÇÃO							R\$ 270.465,00
2	DRENAGEM						
2.1	83448	CAIXA DE PASSAGEM 50X50X60 FUNDO BRITA C/ TAMPA	UNID	21,00	R\$182,38	R\$ 227,97	R\$ 4.787,37
2.2	83671	TUBO PVC DN 100 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	220,00	R\$ 35,29	R\$ 44,11	R\$ 9.704,20
2.3	83675	TUBO CONCRETO SIMPLES DN 200 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO MANUAL 1M3/M.	M	152,00	R\$ 63,51	R\$ 79,39	R\$ 12.067,28
2.4	83676	TUBO CONCRETO SIMPLES DN 300 MM PARA DRENAGEM - FORNECIMENTO E INSTALACAO INCLUSIVE ESCAVACAO MANUAL 1M3/M	M	202,00	R\$ 78,22	R\$ 97,77	R\$ 19.749,54
TOTAL DE DRENAGEM							R\$ 46.308,39
Tabela SINAP 08/2017 – Total do BDI 25% - VALOR TOTAL R\$							R\$ 316.773,39

VALOR TOTAL: R\$ 316.773,39 (Trezentos e dezesseis mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e nove centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

BDI

BDI

ITEM	COMPOSIÇÃO	TAXA %
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	5,73%
1.1	Transporte de pessoal	0,20%
1.2	Mão-de-obra	2,40%
1.3	Ferramentas	0,50%
1.4	Medicina e segurança do trabalho	1,00%
1.5	Seguros	0,43%
1.6	Alimentação do pessoal	0,60%
1.7	Veículos e equipamentos	0,20%
1.8	Outros (materiais diversos, controle tecnológico, comunicação, energia, etc.)	0,40%
2	IMPOSTOS E TAXAS	8,65%
2.1	ISS	5,00%
2.2	PIS	0,65%
2.3	COFINS	3,00%
3	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	5,00%
3.1	Escritório Central	4,00%
3.2	Viagens de Supervisão	1,00%
4	DESPESAS FINANCEIRAS	0,62%
5	BENEFÍCIOS	5,00%
TOTAL		25,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Planilha de Composição de Encargos			
Encargos sociais básicos (A)			
A1	Previdência Social (INSS)	5,03%	
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	8,00%	
A3	Salário Educação	0,00%	
A4	Serviço Social da Indústria (Sesi)	0,00%	
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	0,00%	
A6	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,00%	
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,00%	
A8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00%	
A9	Seconci Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário	0,00%	
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	16,03%	
Encargos Trabalhistas (B)			
B1	Repouso semanal e feriados	0,00%	
B2	Auxílio-enfermidade	0,00%	
B3	Licença-paternidade	0,00%	
B4	Dias de chuva; faltas justificadas e acidente de trabalho	0,00%	
B5	13º Salário	8,33%	
B	Total dos Encargos Trabalhistas	8,33%	
Encargos indenizatórios (C)			
C1	Férias (inclusive 1/3)	11,11%	
C2	Aviso prévio	7,30%	
C3	Multa por rescisão do contrato de trabalho	0,00%	
C4	Indenização adicional (demissão 30 dias antes do dísídio)	0,00%	
C	Total dos Encargos Indenizatórios	18,41%	
Incidências Cumulativas (D)			
D1	Incidência de A sobre B	51,97%	
D2	Incidência de férias sobre aviso prévio	1,15%	
D3	Incidência de 13º salário sobre aviso prévio	0,87%	
D4	Incidência de FGTS sobre aviso prévio	0,58%	
D	Total das incidências cumulativas	54,57%	
Porcentagem total (A + B + C + D)			97,34%



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Ruas, Travessas e Avenidas do Município de Milagres Bahia.

Rua do Alecrim
Av. Otto Alencar
Loteamento R S Silva
Trav. 1ª Boa Esperança
Trav. 3ª Boa Esperança
Trav. 4ª Boa Esperança
Trav. 5ª Boa Esperança
Rua Boa Esperança
Rua Gerson Oliveira
Rua Assembleia de Deus
Av. Frederico Simões Barros
Trav. do Hospital
Pça. do Alecrim
Rua D. Pedro
Trav. D. Pedro II
Rua do Hospital
Rua Coronel Mendes
Trav. 1ª Alto da Boa Vista
Av. Joao Leal Sales
Pça da Matriz
Pça do Comercio
Av. Santo Antonio
Trav. 2ª Bela Vista
Loc. Casas Populares
Rua São Paulo
Pça. Jonival Lucas
Loc. Dner
Pça Otaviano Teles Barreto
1ª Trav. Conrado Menezes Da Silva
Rua Nossa Senhora De Brotas
Pça. Cascalheira
Rua 13 de Maio
2ª Trav. Frederico Simões De Barros
Rua Dirlene Mendonça
Rua 02 Julho
Rua 7 de Setembro
Rua Antonio Pedro
Rua Bom Jardim
Rua do Cruzeiro
Rua Joaquim Costa Galvão
Rua Jurandir Velame
Rua Nova Itarana
Pça. Padre Moises
Rua Pedro Matias
Rua Raimundo Roque De Almeida

Rua Santa Luzia
Rua São Joao
Rua Clarindo Sales
Rua São Jose
Rua Waldir Pires
Trav. Costa
Pça Tiradentes
Trav. Osvaldo Cruz
Quadra A - Casas Populares
Quadra B - Casas Populares
Quadra C - Casas Populares
Quadra D - Casas Populares
Quadra E - Casas Populares
Trav. Manoel Alves Cardoso
Trav. 2ª Alto da Boa Vista
Praça Joao Rodrigues Dos Santos

-Distrito de Tartaruga

Trav. 2ª Alto da Boa Vista
Dft Santo Antonio
Loc Estrada de Tartaruga Para Milagres
Praça da Matriz
Rua Rodovia Br 116
Rua Antonio Sampaio
Rua do Velame
Rua Américo Rodrigues

Portarias



Prefeitura Municipal de Milagres Gabinete do Prefeito

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA: 001/2017

Na Edição nº 1305, do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Milagres-BA no dia 11 de julho de 2017, ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 001 DE 07 DE JULHO DE 2017 E "GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES/BA, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE". LEIA-SE "PORTARIA Nº 002 DE 07 DE JULHO DE 2017" E "GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017", passando a vigorar com a seguinte redação:

Portaria nº 002 de 07 de Julho de 2017.

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de Servidor Público Municipal para acompanhamento e fiscalização da execução de contratos e das outras providências.

CÉZAR ROTONDANO MACHADO, Prefeito do Município de Milagres, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o Servidor Público Municipal o Sr. **RAMON OLIVEIRA ALMEIDA**, Matrícula 19650, inscrito no CPI sob o nº 025.665.535-99, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos assinados com o Município de Milagres.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES/BA, Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

Av. João Leal Sales - Centro - Milagres - Bahia
Tel. (75) 3545-2101